



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2019

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 19/03/19 Chirraia

Altera a Lei nº 5.488, de 11 de dezembro de 2012, que autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para cessão de servidores públicos municipais e estagiários a Vara do Trabalho de Pindamonhangaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/2019

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: ALTERA A LEI Nº 5.488, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO PARA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTAGIÁRIOS A VARA DO TRABALHO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 791/2019

Data: 15/03/2019 - Horário: 09:38



Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

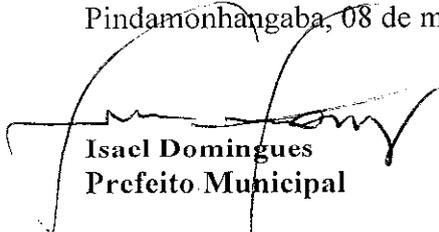
Art 1º Fica acrescido a Lei nº 5.488, de 11 de dezembro de 2012, o art. 2ºA com a seguinte redação:

“Art. 2ºA- Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a ser restituído das despesas com a remuneração e encargos sociais dos servidores e/ou empregados públicos cedidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por força do convênio celebrado.

Parágrafo único. A restituição das despesas, mediante reembolso, ocorrerá nos termos previstos no convênio.”

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 08 de março de 2019.


Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 008 / 2019

Altera a Lei nº 5.488, de 11 de dezembro de 2012, que autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para cessão de servidores públicos municipais e estagiários a Vara do Trabalho de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Ver. Felipe Francisco César Costa
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos pelo presente o incluso Projeto de Lei que *altera a Lei nº 5.488, de 11 de dezembro de 2012, que autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para cessão de servidores públicos municipais e estagiários a Vara do Trabalho de Pindamonhangaba e dá outras providências.*

O presente texto legal tem o condão de regularizar o reembolso de despesas com servidores públicos e/ou empregados públicos cedidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, já previsto no Termo de Convênio celebrado entre o Município e o Tribunal.

O reembolso já é matéria registrada no convênio existente entre o Município e o TRT 15ª Região em sua cláusula terceira e já vem ocorrendo, mensalmente, desde o exercício de 2013.

O objetivo é atender exigência do art 2º da Resolução do Conselho Superior da Justiça de Trabalho – nº 143/CSJT, de 26 de setembro de 2014, com redação dada pela Resolução nº 219/CSJT, de 23 de março de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

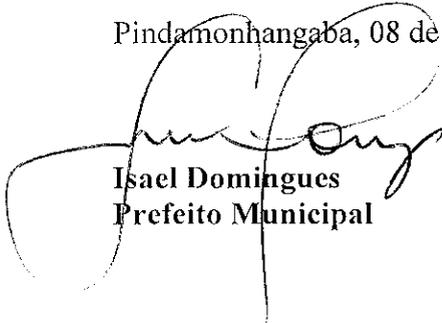
Tal medida é necessária para a continuidade do reembolso o qual ficará suspenso até que ocorra a regularização.

Seguem anexas a presente mensagem as cópias do Convênio celebrado entre o Município e o TRT 15ª Região e da Resolução CSJT nº 143/2014.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e, para isso, invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 08 de março de 2019.



Isael Domingues
Prefeito Municipal



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
COORDENADORIA PROCESSUAL**

RESOLUÇÃO CSJT Nº 143, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, a regra prevista no art. 18, § 3º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, com a redação conferida pela Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária realizada em 26 de setembro de 2014, sob a presidência do Ex.mo Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, presentes os Ex.mos Ministros Conselheiros João Batista Brito Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa e os Ex.mos Desembargadores Conselheiros David Alves de Mello Júnior, Elaine Machado Vasconcelos, Maria Doralice Novaes, Carlos Coelho de Miranda Freire e Altino Pedrozo dos Santos. Presentes a Ex.ma Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, e o Ex.mo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, Juiz Paulo Luiz Schmidt,

Considerando a edição da Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012, que altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que confere competência ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho para baixar atos regulamentares necessários à aplicação da lei, observada a uniformidade de critérios e procedimentos;

Considerando a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos do Processo CSJT nº PP-8707-78.2013.5.90.0000,

RESOLVE

Art. 1º A partir de 31 de dezembro de 2012, os servidores e empregados públicos cedidos aos Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.112/90, investidos em função comissionada, perceberão a remuneração do seu cargo efetivo ou emprego permanente acrescida do valor da função comissionada constante do Anexo VIII da Lei nº 11.416/2006.

Art. 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho arcarão com o ônus da remuneração e dos encargos sociais definidos em lei dos servidores e empregados cedidos:

I - de órgãos ou entidades de outros entes federativos, quando as regras destes assim determinarem; (Redação dada pela Resolução n. 219/CSJT, de 23 de março de 2018)

II - de empresas públicas e sociedades de economia mista que não percebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da folha de pagamento de pessoal.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão, quanto aos servidores cedidos dos órgãos e entidades de que trata o inciso I, efetuar o reembolso das despesas ao órgão cedente ou proceder ao pagamento diretamente em folha, deduzidos os descontos legais.

§ 2º Na hipótese de empregados cedidos das entidades de que trata o inciso II, a remuneração será paga pela entidade cedente, devendo o Tribunal Regional do Trabalho efetuar o reembolso no mês subsequente.

Art. 3º Para fins de reembolso, o órgão ou entidade cedente apresentará mensalmente planilha constando o valor dispendido, discriminado por parcela e servidor, acompanhada da comprovação de pagamento, devendo o Tribunal efetuar o reembolso no mês subsequente.

Art. 4º Em caso de opção do Tribunal pelo pagamento direto na folha, o servidor deverá apresentar ao Tribunal certidão do órgão cedente contendo todos os valores a serem pagos, discriminados por parcela, inclusive as consignações em folha, atualizando-a sempre que houver alteração.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, os Tribunais Regionais do Trabalho providenciarão o recolhimento dos encargos sociais diretamente aos órgãos competentes, aos quais os servidores cedidos encontram-se vinculados.

§ 2º O órgão cedente deverá concordar com essa opção, no ato da cessão ou de sua renovação, interrompendo de imediato o pagamento por ele efetuado.

Art. 5º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão adotar as providências necessárias ao retorno do servidor ao órgão de origem, quando da não apresentação dos documentos de que tratam os artigos 3º e 4º, após notificação ao servidor e ao órgão cedente.

Art. 6º As despesas decorrentes da remuneração e demais vantagens dos servidores e empregados cedidos deverão ocorrer, exclusivamente, no elemento de despesa 96, observando-se o Grupo de Natureza de Despesa (GND), segundo cada despesa (1 - Pessoal ou 3 - Outras Despesas Correntes).

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho cessionário.

Art. 8º Revoga-se a Resolução CSJT N° 126, de 2 de maio de 2013.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

CONVÊNIO

Aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 45.226.214/0001-19, com sua Prefeitura/Órgão sediada nesta cidade e comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo-SP, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, n.º 1400, CEP: 12420-010, neste ato representado pelo seu Prefeito VITO ARDITO LERÁRIO, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.650.953-2 e do CPF nº 032.219.708-20, doravante designado simplesmente **CONVENIENTE**, e, de outro, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.773.524/0001-03, situado na Rua Barão de Jaguará, 901, na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo-SP, CEP 13015-927, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. Adriana Martorano Amaral Corchetti, brasileira, casada, portadora do RG nº 7364758-5 e do CPF nº 064.331.958-14, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, têm entre si ajustado o presente instrumento regido pelas normas de direito privado, combinadas com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, Lei nº 8112, de 11/12/90, e Lei nº 8666/93, na forma das cláusulas e condições seguintes e que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cessão de servidores públicos ou empregados públicos com contrato de trabalho por prazo indeterminado, admitidos após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, pertencentes ao quadro de pessoal do **CONVENIENTE** para a prestação de serviços em unidade jurisdicionada do **CONVENIADO**.

§ 1º Não poderão ser cedidos servidores/empregados que possuam parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com Juiz ou servidor ocupante de cargo em comissão deste Tribunal, nos termos da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Poderão ser cedidos servidores públicos ou empregados públicos com contrato de trabalho por prazo indeterminado, sem a comprovação de aprovação em concurso público, desde que tenham sido admitidos antes da promulgação da Constituição Federal de 05/10/1988.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO E DO CONVENIENTE



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

O servidor/empregado cedido poderá ser nomeado e/ou designado para exercício de função comissionada do Quadro do CONVENIADO.

§ 1º A instauração de eventual procedimento disciplinar em relação ao servidor/empregado colocado à disposição do CONVENIADO é de competência exclusiva do CONVENENTE.

§ 2º O CONVENIADO entregará ao CONVENENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, o documento comprobatório de frequência do servidor/empregado cedido.

§ 3º A jornada de trabalho do servidor/empregado do CONVENENTE nas dependências do CONVENIADO será de 40 horas semanais, compreendidas no período de 2ª a 6ª feira, sendo vedada a execução de tarefas em período noturno.

§ 4º O CONVENENTE comunicará imediatamente ao CONVENIADO os casos de demissão, exoneração, aposentadoria, processo disciplinar, licença médica ou morte do servidor/empregado cedido.

§ 5º A assistência à saúde do servidor/empregado colocado à disposição do CONVENIADO e dos seus familiares será exercida preferencialmente pelo CONVENENTE.

§ 6º Caberá ao CONVENENTE o pagamento de remuneração do cargo efetivo ou emprego permanente e recolhimento de respectivos encargos sociais do servidor/empregado colocado à disposição do CONVENIADO.

§ 7º Ao CONVENIADO caberá o pagamento do valor da função comissionada constante do Anexo VIII da Lei nº 11.416/2006.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE DESPESAS COM REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

O CONVENIADO restituirá as despesas previstas no § 6º da CLAÚSULA SEGUNDA, realizadas mensalmente pelo CONVENENTE, mediante reembolso.

§ 1º Para o reembolso das despesas com a remuneração e encargos sociais, o CONVENENTE deverá apresentar, mensalmente, planilha detalhada, conforme minuta do Anexo I, contendo o valor a ser ressarcido, discriminado por parcela e por servidor/empregado.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

§ 2º A planilha deverá ser assinada pelo ordenador de despesas do órgão CONVENIENTE ou pelo ocupante de cargo que seja responsável pelo pagamento de pessoal, devendo constar na assinatura o nome legível e o cargo.

§ 3º A planilha deverá ser acompanhada de:

- a) comprovação do pagamento da despesa com remuneração e encargos sociais do servidor/empregado cedido (contracheque, ordem bancária de pagamento, GPS e FGTS);
- b) cópia do ato de nomeação do ordenador de despesas do órgão CONVENIENTE ou do ocupante do cargo que seja responsável pelo pagamento de pessoal, que assinou referida planilha.

§ 4º A planilha de despesas e o documento comprobatório do pagamento deverão ser protocolizados pelo CONVENIENTE no Protocolo Administrativo do CONVENIADO, localizado na Rua Barão de Jaguará, 901, 2º andar, Campinas, SP, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desembolso.

§ 5º As despesas serão reembolsadas pelo CONVENIADO até o último dia útil do mês subsequente à protocolização da planilha de despesas e do documento comprobatório do pagamento, desde que estes tenham sido apresentados no prazo previsto no § 4º desta CLÁUSULA e aceitos como válidos pela Coordenadoria de Pagamento do CONVENIADO.

§ 6º Sobre os valores apresentados pelo CONVENIENTE não incidirão qualquer tipo de correção monetária, multa ou juros de mora.

§ 7º Os valores referentes ao reembolso serão depositados pelo CONVENIADO na conta nº 45000001-8, Agência 0307 do Banco Santander, CNPJ 45.226.214/0001-19.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio e a respectiva cessão têm validade pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, automaticamente, caso não haja manifestação em contrário de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGALIDADE





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

O presente convênio se enquadra nos termos do art.62 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), assim como no Ato n. 75/CSJT.GP.SG.CGPEs, de 25 de março de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas – Justiça Federal do Estado de São Paulo – para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste convênio.

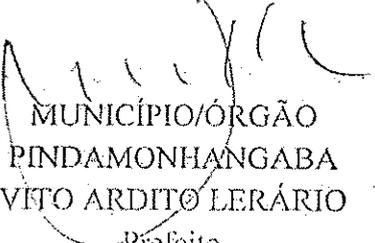
CLÁUSULA SÉTIMA – CONCORDÂNCIA

As partes declaram neste ato que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

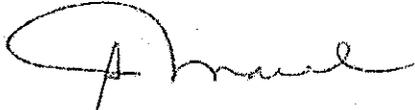
Fica revogado o convênio anteriormente firmado, em 10/02/2003 para cessão de servidores/empregados do CONVENENTE para o CONVENIADO.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.


MUNICÍPIO/ÓRGÃO
PINDAMONHANGABA
VITO ARDITO LERÁRIO

Prefeito

CONVENENTE


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADRIANA MARTORANO AMARAL CORCHETTI

Diretora-Geral
CONVENIADO